



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA - SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 1.434/17 - DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

"Institui a obrigatoriedade de melhores condições de vida as árvores urbanas criando o local específico e dispõe sobre conceito, parâmetros, disciplina e instalação do "espaço árvore" no município de Nova Guataporanga-SP, e dá outras providências".

VAGNER ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Fica criado o "Espaço Árvore" no município de Nova Guataporanga-SP, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinado à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com respectivo desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e conseqüente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil em **novos parcelamentos de solo, loteamentos, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais, no entorno das espécies arbóreas existentes e leito carroçável quando necessário**, conforme preconiza as especificações desta lei e Plano de Arborização Urbana, já devidamente aprovado por lei.

Artigo 2º)- Constitui o "espaço árvore": local projetado, licenciado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos novos parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas, residenciais, comerciais e de serviços, constituindo área ou espaço que contenha única e exclusivamente a árvore.

Artigo 3º)- Sua área jamais poderá ser diminuída, mas, aumentada sim, não poderá ser impermeabilizada e alterada sua localização sempre respeitando o projeto original licenciado quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações, adequações necessárias no viário já existente no município.

Parágrafo único:- Eventualmente a árvore poderá vir a ser extraída, substituída, entretanto o local deve ser preservado como "Espaço Árvore".

Artigo 4º)- O "Espaço Árvore" deve ter como medidas mínimas a largura de 40% da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas que concerne à acessibilidade.

Artigo 5º)- Para os **prédios, locais e instalações públicas próprias municipais localizados no viário já existente**, deverão obedecer a um cronograma número 1 de projeção e execução de 30% ao primeiro ano, 30% ao segundo ano e 40% ao terceiro ano desta administração.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



- Artigo 6º)-** Para os **prédios residenciais, comerciais e industriais localizados no viário já existente**, o “Espaço Árvore” deverá ser instalado, num prazo máximo de 09 anos obedecendo a um cronograma número 2, com início previsto para o quarto ano desta administração.
- Artigo 7º)-** O local de implantação do Espaço Árvore será definido por profissional habilitado e ou responsável técnico obedecendo as orientações desta lei e do Plano Municipal de Arborização Urbana.
- Artigo 8º)-** Todos os espaços árvores implantados no município deverá ter o conhecimento do setor de engenharia, obras e meio ambiente de modo a realizar cadastro georreferenciado garantindo a permanência do **espaço árvore**.
- Artigo 9º)-** O **projeto e implantação do Espaço Árvore nos novos parcelamento de solo e loteamentos** é de responsabilidade do empreendedor e deverá obrigatoriamente estar incluso no projeto de arborização do empreendimento identificado com coordenadas no memorial descritivo do projeto de arborização do novo empreendimento a ser analisado pelo departamento municipal responsável e conselho municipal de meio ambiente.
- Artigo 10)-** A fiscalização da instalação do “Espaço Árvore” nos novos parcelamentos de solo e no viário já existente deverá ser procedida pelo órgão municipal competente e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente que deverá emitir parecer relativo ao assunto.
- Artigo 11)-** Em caso de descumprimento da lei caberão as seguintes penalidades: advertência e multa, de no mínimo 01 (uma) U.R.M (Unidade de Referência Municipal), sem prejuízo da obrigação de recompor o “Espaço Árvore”.
- Artigo 12)-** As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias;
- Artigo 13)-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 25 de Outubro de 2017

VAGNER ALVES DE LIMA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

-Chefe do Setor Administrativo-

Antonio Ap. Dario
RG. n.º 11.296.070-SP
Chefe do Setor Administrativo